

EDUCAÇÃO INFANTIL
NO
CEARÁ

SUBSÍDIOS PARA A DEFINIÇÃO DE
UMA POLÍTICA

(VERSÃO 02)

CEARÁ - OUTUBRO DE 1994

A P R E S E N T A Ç Ã O

Este documento foi elaborado pelo Grupo Interinstitucional de Educação Infantil, composto por representantes das seguintes instituições: Secretarias Estaduais da Educação (SEDUC) e do Trabalho e Ação Social (SAS), Conselhos Estaduais de Educação (CEC) e dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fundação Estadual de Bem Estar do Menor do Ceará (FEBEMCE), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Associação dos Municípios do Estado do Ceará (AMECE), Legião Brasileira de Assistência (LBA), Delegacia Regional do Ministério da Educação e do Desporto (DEMEC) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

O Grupo Interinstitucional de Educação Infantil do Ceará, sob a coordenação da Secretaria Estadual de Educação, aprofundou suas reflexões sobre Política de Educação Infantil em diversas reuniões durante o corrente ano de 1994, tendo-se enriquecido com a participação crescente de entidades que se identificam com esta causa.

Trata-se de documento preliminar para provocar uma ampla discussão com todos os segmentos interessados no assunto, mediante uma dinâmica que o próprio Grupo Interinstitucional irá propor, tendo como objetivo final a definição de uma política para a educação infantil no Estado do Ceará.

SUMÁRIO

01. A Caminhada.....	4
02. Conquistando espaço.....	5
03. O aparato legislativo.....	7
04. A quem se destina a educação infantil?....	10
05. Quem é o educador infantil?.....	13
06. Quem faz o que?.....	14
07. Quem paga a conta?.....	15
08. O que podemos fazer juntos.....	16
NOTAS.....	17

01. A CAMINHADA

"A aprendizagem começa com o nascimento. Isto implica cuidados básicos e educação inicial na infância, proporcionados seja através de estratégias que envolvam as famílias e comunidades ou programas institucionais, como for mais apropriado" ¹. Esta afirmação, aparentemente tão simples e óbvia, resume uma ampla luta travada nos mais diversos cantos do mundo sobre a importância da educação nos primeiros anos de vida da pessoa.

Na Conferência Brasileira de Educação, realizada em Brasília, no período de 28 de agosto a 2 de setembro de 1994, a educação infantil teve um espaço específico, incorporando ao Plano Decenal as contribuições apresentadas pelos mais diversos segmentos da sociedade brasileira, através da Comissão Nacional de Educação Infantil, instituída pelo Ministério da Educação e do Desporto e integrada por organizações governamentais das áreas da educação, saúde e assistência social, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, Organização Mundial de Educação Pré-Escolar, Pastoral da Criança da CNBB, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Após diversas reuniões, realizações de encontros e simpósios, e tendo promovido uma ampla consulta às unidades federadas estaduais e municipais, a Comissão Nacional propôs uma **Política de Educação Infantil** em âmbito nacional. Não se trata, pois, de uma proposta de um grupo de sócios do poder ou de burocratas. Ela reflete os anseios explicitados ao longo dos últimos anos por um amplo movimento da sociedade civil na luta pelos direitos da criança e em especial, pela creche e pré-escola como espaços educativos. Este movimento tornou-se mais visível na elaboração da Constituição Federal (Movimento Criança e Constituinte) com os respectivos desdobramentos em nível estadual (Constituição Estadual), em nível municipal (Lei Orgânica do Município), bem como na luta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com a decorrente criação dos conselhos dos Direitos das Crianças em nível nacional, estadual e municipal.

No Ceará, a proposta da Comissão Nacional sobre política para a educação infantil foi amplamente discutida em oito encontros regionais promovidos pela Rede de Cooperação Intermunicipal de Educação e Cultura, culminando com um Encontro Estadual dos Dirigentes Municipais que também dedicou uma sessão plenária para discutir o tema e tomar conhecimento de experiências municipais exitosas sobre o assunto.²

02. CONQUISTANDO ESPAÇO

Nas últimas décadas a educação infantil passou a ocupar maior espaço no contexto das políticas sociais e multiplicaram-se os programas, projetos e atividades dirigidas às crianças de idade inferior a sete anos. Os principais argumentos³ que servem de base para esta expansão podem ser sintetizados da seguinte forma:

Direitos Humanos

A **Declaração dos Direitos da Criança**, adotada por unanimidade em 1959, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhece entre os seus dez princípios que: "A criança será alvo de proteção especial e deverá beneficiar-se de oportunidades e serviços, garantidos por dispositivos legais e outros meios necessários, que lhe permitam um desenvolvimento físico, moral, espiritual e social saudável e normal, com liberdade e dignidade". Trinta anos depois, em 1989, a Assembleia das Nações Unidas adotou uma **Convenção sobre os Direitos da Criança**, na qual se apela aos países signatários que "garantam, por todos os meios ao seu alcance, a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças".

Antes mesmo da adoção da Convenção Mundial o Brasil incluiu na sua **Constituição** os mais avançados princípios relacionados com os direitos da criança (1988) posteriormente regulamentados pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente** (1990).

Através das crianças a humanidade transmite os seus valores.

Somos constantemente lembrados de que "as crianças são o nosso futuro". A transmissão de valores sociais e morais, que servirão de diretriz a esse futuro, começa nos primeiros anos de vida. Se pretendemos preservar para o futuro valores morais e sociais, considerados desejáveis, é necessário começar pela infância. Também é consenso que uma sociedade que não cuida bem de suas crianças não terá um futuro melhor que o seu presente.

Um princípio econômico

O aumento de produtividade e a economia de custos que resultam de um investimento em programas de educação infantil constituem benefícios extensivos a toda a sociedade. Sem ser necessário recorrer à literatura científica, o bom senso sugere que uma pessoa com um bom desenvolvimento físico, mental, social e emocional terá melhores condições para contribuir economicamente para o bem-estar da sua família e para a elevação do nível de vida da comunidade e do país. Os programas de educação infantil são suscetíveis de influenciar, positivamente, a taxa de frequência escolar, os progressos e o rendimento escolar, variáveis que condicionam a aquisição das competências e das perspectivas de vida subjacentes ao comportamento adulto.

Um princípio de eficácia

Um investimento conjunto em programas de educação infantil permite aumentar a eficácia de outros tipos de programas. A articulação de programas permite tirar partido do efeito interativo entre a saúde, a nutrição e a estimulação. Se as crianças também forem melhor preparadas para ingressar no ensino fundamental, esta experiência terá para elas uma maior utilidade, o que provocará uma queda das taxas de evasão e repetência, permitindo uma redução de custos e a melhoria da qualidade da educação.

Um princípio de igualdade social

Os programas de educação infantil podem contribuir para minorar as desigualdades sociais mais flagrantes. Os investimentos no desenvolvimento na primeira infância podem contribuir para atenuar as desigualdades existentes, que decorrem da pobreza e da discriminação (social, religiosa ou sexual), proporcionando às crianças das camadas mais pobres, um começo justo. Os estudos realizados revelam que, em geral, os programas de educação infantil tendem a atenuar as diferenças sociais.

Um princípio político

As crianças constituem um ponto de união para a ação política e social suscetível de gerar consensos e motivar a solidariedade. A adoção do lema: "Primeiro as crianças" pode constituir uma estratégia política eficaz. Há exemplos em que facções em guerra acordaram um cessar-fogo para vacinar as crianças. No Brasil a criança conseguiu por na mesma mesa empresários e trabalhadores, políticos de variados partidos, 24 governadores de estados e mais de 2.000 prefeitos que assumiram o Pacto pela Infância.

Um princípio científico

Os dados obtidos através de um número progressivamente crescente de estudos, efetuados nos domínios da fisiologia, da nutrição e da psicologia, continuam a indicar que os primeiros anos de vida são críticos na formação da inteligência, da personalidade e dos padrões de comportamento social e que existe uma grande diversidade de programas de intervenção precoce susceptíveis de produzir efeitos observáveis a longo prazo.

A mudança das circunstâncias sociais e demográficas.

O aumento progressivo da taxa de sobrevivência de crianças vulneráveis, as mudanças na estrutura da família, as migrações das áreas rurais para os grandes centros urbanos e o aumento da percentagem de mulheres no conjunto da população ativa impõem uma maior atenção a educação infantil.

03. O APARATO LEGISLATIVO

A LDB vigente

A Lei em vigor desde 1971, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina a idade mínima de 7 anos para ingresso do aluno no ensino de 1º Grau, ou seja, a obrigatoriedade só se estabelece a partir da 1ª série do 1º Grau. Esta determinação deixa perceptível um retrocesso, uma vez que a Pré-Escola já havia sido criada a partir de 1946. Houve preocupação apenas, em delegar aos sistemas de ensino a responsabilidade de "velarem" ⁴ para que as crianças em idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes. "⁵

Resolução do Conselho Estadual

Na esfera estadual, o Conselho de Educação do Ceará (CEC) disciplinou a matéria ⁶ indicando os seguintes objetivos:

- a) desenvolver o aspecto físico-motor da criança, conforme os padrões de crescimento normal para a idade pré-escolar;
- b) desenvolver a capacidade de apreensão e compreensão do ambiente, dos fatos, das coisas e das pessoas;
- c) buscar o equilíbrio dos sentimentos e emoções e usá-los como meio de interesse pessoal e social;
- d) estimular o espírito de sociabilidade da criança, oferecendo meios de aquisição de hábitos sadios e habilidades próprias de sua idade;
- e) despertar e desenvolver sua expressão criadora;
- f) preparar a criança para iniciar-se na aprendizagem subsequente.

A Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 preceitua que a educação é direito de todos, dever do Estado e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. Os municípios deverão atuar prioritariamente no ensino fundamental e pré-escola ⁷.

A Constituição Estadual

A Constituição Estadual de 1989, determina o mesmo e proclama que o sistema estadual de ensino seja organizado em parceria com a União e os municípios, sendo planejado e executado em forma organizada, com diretrizes, objetivos e metas definidas nos planos plurianuais,

mediante garantia, entre outras, de atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e pré-escolar. Determina a aplicação dos 25% da receita com que estão comprometidos, conforme o disposto na Constituição Federal e o atendimento em creches e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade preferencialmente na rede regular de ensino. Determina ainda, que as **classes de alfabetização para a criança serão mantidas, com prioridade**, ensejando o aprendizado da leitura e da escrita, garantindo acesso efetivo ao 1º grau. Os municípios devem responsabilizar-se, prioritariamente, pelo ensino fundamental, devendo manter e/ou expandir o atendimento às crianças de zero a seis anos. Está assegurada aos deficientes, educação em todos os graus escolares, sem limite de idade, de forma gratuita e obrigatória.⁸

O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente⁹ dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, considerando CRIANÇA "a pessoa até doze anos de idade incompletos", determina que lhe sejam assegurados "por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade". Complementa tal dispositivo estabelecendo, em uníssono com a Constituição Federal, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Com relação especificamente à educação infantil o Estatuto estabelece que é dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

A nova LDB

O Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação que tramita atualmente no Congresso Nacional¹⁰ avança no tratamento da Educação Infantil dedicando-lhe o Capítulo VII. No aludido capítulo, caracteriza-a como primeira etapa da Educação Básica, estabelecendo os seguintes objetivos:

I - proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança, em complementação à ação da família;

II - promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade.

Estabelece, também, que a educação infantil será oferecida em creches, para crianças de zero a três anos, e em pré-escola, para as de quatro a seis anos e que constitui direito da criança e dos seus pais, e dever do Estado e da família conforme determina a Constituição Federal.

Outrossim, merecem destaques no Substitutivo as determinações que se seguem:

- as instituições públicas de educação infantil, além da sua função básica, devem assegurar saúde e assistência em complementação à ação da família. Devem, ainda, atender crianças necessitadas de cuidados especiais, após avaliação competente;

● os educadores infantis devem ser formados em cursos de nível médio e superior;

● as empresas, com exceção das micro-empresas e das que empreguem menos de 30 (trinta) trabalhadores, deverão manter creches e pré-escolas, diretamente ou através de convênios, para os filhos e dependentes dos seus empregados, independentemente do recolhimento da contribuição social do salário-educação;

● o currículo de educação infantil deve considerar na sua concepção e administração, o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conteúdos que se pretende desenvolver. A partir das normas estabelecidas pelos sistemas de ensino estadual e municipal, cada instituição deve montar sua proposta curricular. Tais propostas curriculares serão articuladas com o ensino fundamental e a avaliação far-se-á mediante acompanhamento da criança, **sem julgamento de aprovação**, mesmo para o acesso a esse nível de ensino;

● as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino sem que isso implique perda do vínculo empregatício de origem dos seus empregados ou dos recursos da assistência social ou da vinculação com o sistema de saúde.

Estado do Ceará
Matrícula na Educação Infantil Por Idade
E Dependência Administrativa
1993

Idade	Matrícula Efetiva						
	Dependência Administrativa						
	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Filantropica	Comunitária	Total
< 4	139	1.273	15.885	8.867	4.154	4.913	35.231
4	77	4.518	31.126	12.819	5.464	8.258	62.262
5	72	15.713	48.683	15.300	6.454	9.901	96.123
6	37	25.778	69.825	14.428	6.136	8.774	124.978
> 6	188	33.674	218.538	8.729	6.874	17.316	285.319
Total	513	80.956	384.057	60.143	29.082	49.162	603.913

FONTE: SEDUC/DI/NÚCLEO DE ESTATÍSTICA

NOTA: Filantropica - Escola mantida por uma Entidade sem fins lucrativos

Comunitária - Escola mantida por uma Associação

Foi computado na matrícula as crianças das Creches e da Pré-escola.

4. A QUEM SE DESTINA A EDUCAÇÃO INFANTIL?

"A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica e destina-se à criança de zero a seis anos de idade, não sendo obrigatória, mas um direito a que o Estado tem obrigação de atender. As particularidades desta etapa de desenvolvimento exigem que a Educação Infantil cumpra duas funções complementares e indissociáveis: cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação realizados na família ou no círculo da família. A educação nesta fase visa, de forma integrada:

- favorecer o desenvolvimento infantil, nos aspectos físico, motor, emocional, intelectual e social;
- promover a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pequena pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social;
- contribuir para que sua interação e convivência na sociedade seja produtiva e marcada pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito".

População infantil e condições de sobrevivência

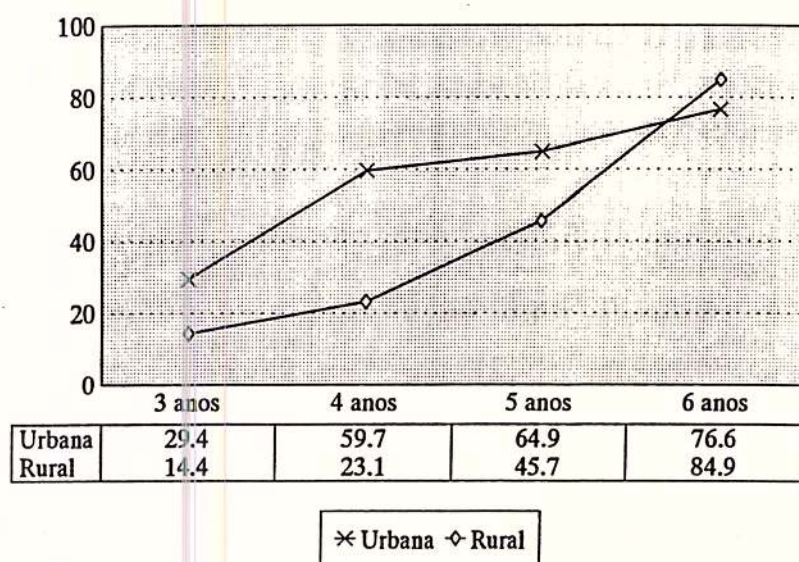
De acordo com o Censo, em 1991 existiam no Ceará 1.176.871 crianças de idade inferior a sete anos. Os dados levantados pelo Censo permitem conhecer as condições de sobrevivência das crianças através de um índice que leva em consideração a renda familiar, o grau de instrução dos pais e as condições de abastecimento de água ¹¹. Mais da metade da população de 0 a 6 anos do Ceará (631.646 crianças - 53,7%) vive em condições de risco; em condições intermediárias vivem 181.521 crianças (15,4%) e em condições melhores vivem 363.704 crianças (30,9%). Verifica-se uma polarização nos dois extremos, concentrando-se maior número de crianças nas piores condições de sobrevivência. As informações existentes não permitem correlacionar a matrícula com o índice de sobrevivência para saber se as crianças que mais precisam são as que frequentam creches e pré-escolas. É oportuno destacar, também, que a informação disponível se refere ao ano de 1991 (Censo Demográfico), o que obviamente não capta as mudanças ocorridas até o presente momento. Por se tratar de uma média municipal, esconde variações intramunicipais que são particularmente importantes no caso do Ceará em que a capital concentra quase trinta por cento da população do Estado e nela há favelas cuja população é maior que a segunda cidade do Estado.

Considerando que a educação infantil é um direito da criança enquanto cidadão, mas tendo presente a impossibilidade de universalizar o atendimento na próxima década, torna-se necessário estabelecer prioridades. E estas devem levar em consideração as condições de sobrevivência das crianças. E as crianças com necessidades especiais devem, sempre que possível, ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas.

Até três anos: o grande desafio

De acordo com as diretrizes da política nacional de educação infantil as instituições que oferecem educação infantil, integrantes dos Sistemas de Ensino, são as creches e as pré-escolas, dividindo-se a clientela entre elas pelo critério exclusivo da faixa etária (zero a três anos na creche e quatro a seis na pré-escola). Ocorre, no entanto, que o sistema de coleta e processamento de informações ainda não adotou tais conceitos, dificultando uma análise do real atendimento. Há instituições que se identificam como creches mas que de fato concentram seu atendimento em crianças a partir de três até seis anos de idade. Dados disponíveis confirmam que o atendimento cresce significativamente a partir dos quatro anos.¹³

TAXA DE ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL Ceará - 1992



Fonte: SEDUC

Creches Comunitárias

O Programa de Creches Comunitárias foi iniciado em 1987 pela Secretaria do Trabalho e Ação Social e é executado pela FEBEMCE com a participação de prefeituras municipais e de associações comunitárias. Iniciado durante o período de seca, o Programa se expandiu rapidamente, registrando em novembro de 1993 os seguintes resultados: presença em 180 municípios, 351 creches implantadas, 78 em implantação, 30.176 crianças atendidas, desenvolvimento de um amplo programa de capacitação dos educadores infantis e produção de material pedagógico adequado. As crianças atendidas são de faixa etária que varia de dois a seis anos extrapolando, portanto, o conceito de "creche". Na transformação das "creches comunitárias" em Centros de Educação Infantil" deverá ser fortalecido o poder de decisão em nível municipal.

Agentes de Saúde

Outra ação governamental abrangente destinada às crianças nos seus primeiros anos de vida é o Programa Agentes de Saúde. Iniciado também no período da seca de 1987 pela Secretaria Estadual de Saúde, atualmente o programa atinge mais de 7.800 agentes e está presente em 182 municípios levando informações sobre ações básicas de saúde às famílias. Para que uma agente de saúde possa cooperar para o desenvolvimento infantil é necessário agregar informações disponíveis. Basta decisão política e integração de ações das áreas de saúde, educação e ação social. Cada agente atende 100 famílias, em média. Portanto são 780.000 famílias atendidas ou seja, quase 4 milhões de pessoas. Ocorre, também, que as agentes são na sua quase totalidade, mulheres e muitas tem filhos de idade inferior a sete anos, sendo diretamente interessadas pelo assunto, como foi constatado. A capacitação das Agentes de Saúde em educação infantil foi iniciada em abril de 1993. Promovendo-se uma articulação entre os programas "Agentes de Saúde", "Saúde da Família" e "Capacitação de Educadores Infantis", poderá ser ocupado um considerável espaço vazio transformando-se num abrangente apoio à educação infantil não escolarizada.

Acima de seis anos na educação infantil?

A legislação vigente permite que uma criança de idade inferior a sete anos seja matriculada no ensino fundamental mas não permite que uma criança de idade superior a seis anos continue na educação infantil, seja qual for o motivo. Neste contexto merece uma reflexão a existência da "Classe de Alfabetização" que foi concebida como um "trânsito necessário" e na prática está se convertendo em "barreira inútil" ou até discriminatória. Em 1992 a matrícula da classe de alfabetização era maior do que a da primeira série: - Alfabetização: 370.913 crianças; 1ª série: 301.499 crianças. Das crianças matriculadas na Classe de Alfabetização em 1992, 8% tinham menos de 6 anos; 23% tinham 6 anos e **69% tinham mais de 6 anos.**¹³

Sistema de informações

Considerando a fragilidade dos dados relacionados com a educação infantil, torna-se urgente incorporar ao Sistema de Informações Educacionais existente na SEDUC, toda a dimensão da educação infantil relacionada com creches, pré-escolas e educação não escolarizada, tendo como ponto de partida o Censo Estadual da Educação Infantil a ser realizado e permanentemente atualizado mediante a participação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como fontes de dados primários e destinatários de dados consolidados para poderem exercitar as atribuições legais na definição de políticas sociais e controle das ações relacionadas com a criança. Também é fundamental incentivar a produção e divulgar os trabalhos científicos de Educação Infantil bem como estimular, acompanhar e avaliar experiências inovadoras e as ações de disseminação dessas experiências. Nesta perspectiva deverá ser acionado um amplo sistema de cooperação técnica intermunicipal com intercâmbio de experiências bem como deverão ser motivadas as universidades para incorporarem a educação infantil nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

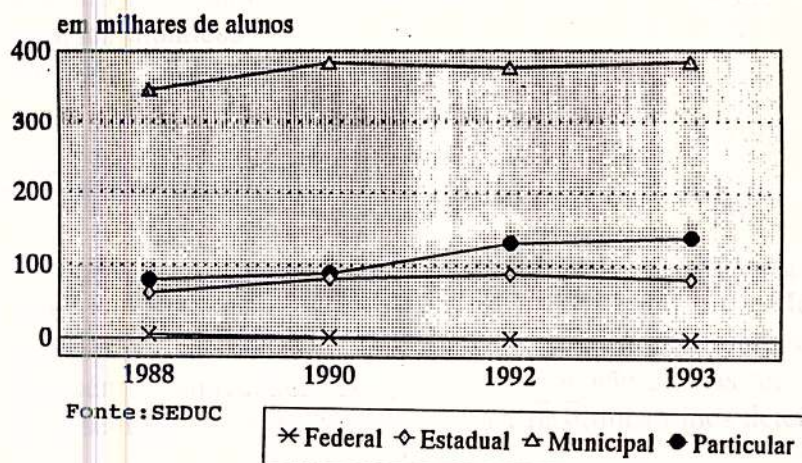
Acompanhamento e avaliação

A implementação da política de educação infantil deverá ser permanentemente acompanhada e avaliada levando-se em conta as seguintes ações:

- Ação sistematizada e processual de acompanhamento e avaliação .
- Ação direcionada para a proposta pedagógica executada por profissionais de Educação Infantil.
- Ação direcionada para a parte administrativa, tendo como fundo e fim os objetivos da proposta pedagógica executada.
- Planejamento e avaliação participativas com a equipe executora.

Na implementação do sistema de Acompanhamento e Avaliação, considerar a participação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos de Educação, em nível estadual e municipal.

EDUCAÇÃO INFANTIL: MATRÍCULA POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Ceará - 1988/1990/1992/1993



06. QUEM FAZ O QUE?

Caracterizar as entidades mantenedoras que atuam na educação infantil não é tarefa muito fácil pois é comum haver superposição de ações, complementariedades e outras modalidades que em muitos casos distorcem os dados por múltiplas contagens. A tradicional divisão de responsabilidades é entre a administração pública e privada. A primeira apresenta três esferas: federal, estadual e municipal. A segunda também tem suas subdivisões: particular, comunitária e filantrópica.¹⁵ Os dados disponíveis deixam claro que a rede municipal é a grande responsável pela educação infantil, registrando uma matrícula correspondente a 64% do total em 1993. Considerando, pois, que a Constituição brasileira atribui ao município a responsabilidade pela execução das políticas sociais relacionadas com a criança, é esta instância da administração pública que deve ser apoiada técnica e financeiramente pelo Estado e pela União para desempenhar esta função.

08. O QUE PODEMOS FAZER JUNTOS...

Toda a caminhada já realizada que parece longa, diminui de proporção quando se tenta olhar para frente e vislumbrar os desafios por vir. Mais que nunca é necessário caminhar com... decidir com... primando por uma ação integrada que, ao congregar energias se potencializa e se converte em resultados para garantir dias melhores para as crianças. Nesta perspectiva, propõe-se a ampliação e transformação do **Grupo Interinstitucional de Educação Infantil** num instrumento permanente de coordenação, acompanhamento e avaliação da política de Educação Infantil no Estado do Ceará. O Grupo poderá ser integrado por:

- Secretaria Estadual da Educação (SEDUC);
- Secretaria do Trabalho e Ação Social (SAS);
- Secretaria Estadual da Saúde (Programa Agentes de Saúde);
- Conselho Estadual de Educação (CEC);
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);
- Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- Representante das cinco universidades cearenses, da área da educação, indicado pelo Conselho de Reitores;
- Fundação Estadual de Bem Estar do Menor do Ceará (FEBEMCE);
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- Associação dos Municípios do Estado do Ceará (AMECE),
- Representante da Sociedade civil, comprometido com a educação infantil, indicado pelo Fórum DCA.
- Legião Brasileira de Assistência (LBA),
- Delegacia Regional do Ministério da Educação e do Desporto (DEMEC)
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

NOTAS

1. Conferência Mundial sobre Educação para Todos - Jontiem, Tailândia - 1990. Esta Conferência incluiu, entre os objetivos a serem atingidos nesta década, a ampliação dos meios e do raio de ação da educação básica, considerando que a diversidade, a complexidade e o caráter mutável das necessidades básicas de aprendizagem das crianças exigem que se amplie e se redefina o alcance da educação básica.
2. A Rede de Cooperação Intermunicipal de Educação e Cultura é promovida pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará com o apoio do UNICEF e participação da UNDIME, do Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Delegacia Regional do MEC, Universidade Federal do Ceará e Universidade Estadual do Ceará.
3. Os oito argumentos explicitados a seguir correspondem a uma síntese do capítulo intitulado "Por quê investir no desenvolvimento da primeira infância?" do livro "Um tempo para a Infância" de Robert Myers, publicado pelo Centro UNESCO do Porto, Portugal, 1991. Em alguns argumentos foram acrescentados comentários ou exemplos da realidade brasileira.
4. Velar, de acordo com o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, pode ter vários significados como, por exemplo: tornar secreto, ocultar, encobrir, disfarçar, dissimular. Pode significar, também: interessar-se, preocupar-se, zelar.
5. Artigo 19 da Lei 5.692, de 11/08/71, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
6. Resolução 126/77, revogada pela Resolução 165/81, artigos 111 a 123, 204 e 326 a 329.
7. Constituição Federal do Brasil: Artigos: 205, 208, III e IV, 211, par 2º.
8. Constituição Estadual do Ceará: Artigos 28, 218, III, IV, VI e par. 2º, 227 e 229, par. 3º).
9. Lei N. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigos: 3º, 4º e 54, IV.
10. Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara (Nº 101, de 1993), que "fixa diretrizes e bases da educação nacional", em relação à Lei 5.692/71 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente). Encontra-se em tramitação no Senado Federal.
11. A metodologia utilizada bem como a classificação dos estados e municípios podem ser conhecidos mediante consulta ao documento: "Municípios Brasileiros: Crianças e suas condições de Sobrevivência". IBGE - UNICEF - 1994 - Brasília.
12. Todos os dados citados no texto ou que constam em gráficos, tem como fonte a Secretaria da Educação do Estado, exceto aqueles cujas fontes são devidamente identificadas.
13. O tema "Classe de Alfabetização" foi objeto de um estudo realizado pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Ceará com o apoio do UNICEF, em 1993. O estudo concentrou-se em dez municípios e foi apresentado no Segundo Encontro Estadual dos Dirigentes Municipais de Educação e Cultura do Ceará e divulgado em âmbito estadual.
14. O sistema de informações da SEDUC considera entidade de educação infantil particular aquela que é mantida através de mensalidades pagas pelas famílias das crianças que a frequentam. A filantrópica é mantida por uma entidade sem fins lucrativos. A comunitária é mantida por uma associação. Na prática, nem sempre é fácil classificar as entidades pois em muitos casos há superposição.
15. "Política de Educação Infantil", Ministério da Educação e do Desporto - Brasília - 1993.